



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2020
PROCESSO Nº 014/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de BURITIS/RO, inscrito no CNPJ: 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma 1374, setor 02, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para **fornecimento serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético**, conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, e pela classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de **serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web**, através de rede de postos, para atender às necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Buritis, que serão utilizados para as atividades administrativas em diversas áreas da Câmara Municipal de Buritis.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Buritis Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

FORNECEDOR: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGURO LTDA

C.N.P.J.: 05.884.660/0001-04 TEL/FAX: (69) 3216-9645 ou 69-98114-1742

ENDEREÇO: Av. Rogério Weber, 1917, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-116

E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br / licitacoes01@csc.gruporovema.com.br /

enildo.alves@csc.gruporovema.com.br / fabio@csc.gruporovema.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: Gilvan Guidin

VENCEDORA DO ITEM: 01

DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO DA TAXA ADMINISTRATIVA %	VALOR TOTAL DA ATA COM APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO	Mês	12	0%	20.000,00

Valor Total - R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação em Diário Oficial dos Municípios e DOCAM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, ficando sob a responsabilidade da solicitante a comprovação da vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os veículos que compõem a frota atual da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO estão discriminados no anexo I/tabela I, do Termo de Referência, sendo que esta poderá ser alterada a qualquer tempo.

Fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de software disponibilizado em tempo real pela internet e pastas personalizadas para condicionamento dos comprovantes de venda manual a serem utilizados por contingência que viabilizam o abastecimento, sendo validado individualmente cada veículo, além de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados.

Disponibilização da rede de credenciados ao sistema da CONTRATADA, que deverá dispor de rede credenciada conforme Tabela II do Termo de Referência, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO.

Realizar o abastecimento de combustível para todos os veículos da Câmara Municipal de Buritis, de forma contínua e ininterrupta;

Disponibilização de sistema informatizado que possibilite ao GESTOR DA FROTA administrar, gerenciar e controlar os abastecimentos dos veículos da frota da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, visando um controle eletrônico do consumo que propicie, principalmente, redução de despesas.

Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS



O uso do login/senha para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível; O bloqueio do uso do login/senha de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de Frota;

Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;

O uso indevido do login/senha do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gerência de Frota, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso ou falha no login/senha perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;

A contratada deverá disponibilizar login/senha individuais para acesso ao sistema integrado, bem como as pastas personalizadas para identificação dos veículos, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento.

O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE FROTAS e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviços deverá ser refeito no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais para execução de serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver necessidade, a CMB interessada emitirá ordem de faturamento podendo ser até mesmo um dos serviços.

Sub-cláusula Primeira: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação, sempre que solicitado pela administração.

Sub-cláusula Segunda: o não fornecimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado conforme disposto no item 9 e sub item 9.1 do Termo de Referência.

Juntamente com as Notas Fiscais deverão ser apresentadas as seguintes certidões: do INSS, FGTS, ação de Falência ou Concordata, da Dívida Ativa da União, da Dívida Ativa Estadual e Municipal, de Débitos e Tributos de Contribuições Federais, Comprovantes de Regularidade Fiscal, Recolhimento de Encargos Sociais que incidirem inclusive Previdenciários.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, nº da ordem de faturamento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicadas pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

A contratada deverá apresentar à Gerência de Frota, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;

O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 08 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS



Garantir que todo abastecimento e serviços sejam executados somente nos veículos da frota da contratante com a devida autorização.

Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;

As manutenções dos veículos devem ser realizadas somente os que estão cadastrados na frota da contratante;

Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento:

Disponibilizar login/senhas individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

Substituir e/ou criar novo login/senha individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio, por parte de terceiros, e/ou esquecimento pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) solicitação de alteração pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando se verificar a necessidade técnica de alteração do login/senha, por parte do usuário e/ou do administrador do Software;

A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a e b" acarretará em ônus ao contratante por manutenção do sistema, que poderá repassar o custo de manutenção, (conforme o item 4.3) pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do login/senha, caso seja comprovada sua culpa.

Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

Facultar a Gerência de Frotas pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

Fornecer assistência técnica para o sistema;

Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

Entregar a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO a relação dos postos, que poderá ser objeto de análise e aprovação pela Gerência de Frotas.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS



Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui postos conveniados/credenciados, prontos para aceitar login/senha dos usuários do sistema na Região de Buritis e demais localidades, conforme constante na Tabela II do Termo de Referência.

Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ das postos conveniados e credenciados.

Fornecer relatório atualizado SEMANALMENTE dos valores dos itens.

A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do Referido Edital, e demais campi participantes, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

A Contratada deverá fornecer no mesmo prazo para o início da execução do contrato, relação completa dos postos conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias do memorando de início a ser expedido pela Câmara de Buritis/RO, no local e horário a serem determinados pelo mesmo.

O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para abastecimentos em postos credenciados, ressarcindo a Câmara Municipal de Buritis/RO, e quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS



A Contratada deverá entregar mensalmente a contratante a nota fiscal com consolidação financeira dos abastecimentos, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, que após atesto será encaminhado a Fiscal de Contrato para acompanhamento, onde será avaliado o Desempenho da contratada no que tange aos abastecimentos.

A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3º da Constituição Federal.

A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, sem qualquer ônus adicional.

A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Câmara Municipal de Buritis/RO, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

A Contratada será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Câmara de Buritis/RO.

A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos Órgãos Controladores, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS



A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscais referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento às redes credenciadas pelos serviços prestados de abastecimento às viaturas da Contratante.

São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a)• Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b)• Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c)• Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d)• Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustíveis em localidades onde sejam solicitados pelo Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações da **Coordenadora de Frotas e combustíveis**, sem custos adicionais.

Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE

Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

Designar servidor para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;

Fornecer a relação dos veículos, bem como os dados dos motoristas a serviços da Câmara do Município de Buritis/RO;

Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666/93:

Advertência;

Multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia, limitada a 30 (trinta) dias;

Multa, no percentual de 10% do valor anual estimado da contratação;

Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso. O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato.

Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do órgão ordenador de despesas.



Se o contratado não possuir créditos a receber da Câmara de Buritis/RO, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos necessários e legais.

Buritis/RO, 24 de Junho de 2020

Madeira Corretora e Administradora de
Seguro Ltda
Contratada

Câmara Municipal de Buritis
Marcelo Mendes Pedro – Presidente
Contratante

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____